

PROJETO DE LEI Nº 513 /95

Dispõe sobre o Conselho Municipal
de Política Agrícola (C.M.P.A.)

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais,
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Agrícola (C.M.P.A.), de conformidade com o disposto no artigo 143 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: O C.M.P.A. fica vinculado à Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Compete ao C.M.P.A.:

I - Diagnosticar, junto aos produtores rurais do Município, acerca dos problemas e suas possíveis soluções, evidenciados / no meio rural.

II - Planejar, executar e avaliar planos e projetos voltados ao abastecimento econômico e social dos ruralistas.

III- Buscar os suportes técnicos necessários à consecução de seus objetivos.

IV - Opinar junto aos poderes legislativo e Executivo acerca de matérias específicas da agropecuária municipal.

V - Propor a criação do Funco Municipal de Política Agrícola.

VI - Administrar e gerir o Fundo Municipal de Política Agrícola, quando de sua instituição.

VII- Articular-se com o Conselho Nacional de Política Agrícola (C.N.P.A.) e com o Conselho Estadual de Política Agrícola (C.E.P.A.).

Artigo 3º - Integram o C.M.P.A., uma diretoria composta por um Presidente e um Secretário executivo, além de 03 (três) /

Comissões permanentes compostas cada um por 03 (três) membros, com funções específicas.

Parágrafo 1º - Os cargos que compõem a diretoria serão ocupados através de eleição pelo voto direto, dos membros que compõem o Conselho.

Parágrafo 2º - As Comissões que compõem o C.M.P.A. serão // formadas por agropecuaristas da comunidade, indicadas pelo Presidente.

Parágrafo 3º - Deverão também fazer parte, obrigatoriamente das Comissões permanentes, os órgãos e/ou entidades de classe com / interesse no meio rural, tais como:

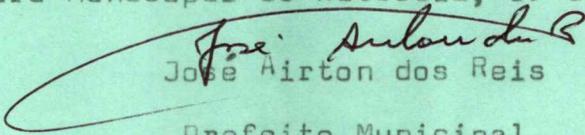
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Natércia
- Sindicato dos Produtores Rurais de Natércia
- Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG), além de mais dois representantes do Legislativo Municipal.

Parágrafo 4º - Todos os cargos da Diretoria e Comissões serão desempenhadas, sem ônus, para os cofres públicos.

Artigo 4º - O C.M.P.A. deverá, em prazo compatível, elaborar o seu regimento para a devida aprovação pelos seus membros, e / registro no foro competente, bem como, promover a eleição e nomeação para o preenchimento dos cargos existentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natércia, 03 de abril de 1995.

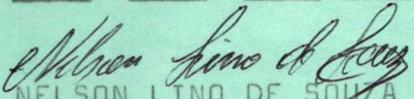

José Airton dos Reis

Prefeito Municipal

APROVADO (X) REJEITADO () Em 1ª, 2ª e 3ª Sessões dos dias

04; 04; 05 / 1995

(18h, 18h, 20h)


NELSON LINO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA


MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO

SECRETÁRIA DA CÂMARA